



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

## **PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À APROVAÇÃO DE NOVOS ESTATUTOS PARA A RADIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL**

Após análise do projecto de diploma que nos foi remetido para emissão de parecer a UGC – União Geral de Consumidores emite parecer favorável, na generalidade, ao clausulado proposto, nada tendo a obstar à alteração da composição do Conselho de Opinião na parte em que passa a integrar um membro eleito pelos trabalhadores da Sociedade, entendendo, no entanto que, dada a importância dos direitos dos consumidores, deveria este órgão integrar 2 membros designados pelas associações de consumidores, à semelhança do regime existente antes da entrada em vigor da Lei n.º 8/2007.

Na especialidade, mais especificamente no que diz respeito ao novo órgão denominado Conselho Geral Independente entendemos que o mesmo deve ser composto por um número ímpar de membros por forma a facilitar a tomada de decisões por maioria, evitando situações de empate normalmente geradoras de alguma tensão no interior do órgão e, por conseguinte, o voto de qualidade do Presidente.

Por outro lado, cumpre-nos referir que a redacção do Art. 15º no que diz respeito à duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral Independente se apresenta confusa, existindo uma contradição entre o disposto no n.º 1 ( duração dos mandatos de seis anos) e nos restantes números que referem a necessidade de um sorteio, decorridos 3 anos do primeiro mandato, determinando que o mandato de três dos membros caducará ao fim de 3 anos. A verdade é que a proposta de diploma não apresenta qualquer justificação para esta excepção ao período de duração dos mandatos, pelo que nos parece que, a manter-se esta redacção, há que clarificar e identificar os motivos que lhe subjazem.

Entende a UGC que, se se mantiver esta regra do sorteio, decorridos 3 anos do primeiro mandato, há que assegurar que os membros cujo mandato caduca pertencem um a cada grupo, ou seja, um pertencerá ao grupo de membros indicados pelo Governo, outro pertencerá ao grupo de membros indicados pelo Conselho de Opinião e outro membro deverá pertencer ao grupo dos membros cooptados, por forma a assegurar que dentro do Conselho Geral Independente continuará a existir o equilíbrio entre os vários grupos e a desejada independência.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Lisboa, 6 de Janeiro de 2014

O Gabinete Jurídico da UGC